



copi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

Rosângela P. Miranda Jansen
OAB BAQ. 2025-SSP-24



15:30

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0016857-94.2020.8.08.0011

CIMEF METALURGICA S/A (Em Recuperação Judicial), sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o número 27.190.966/0001-95, com sede na Av. Francisco Mardegan, nº 42, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-477, por intermédio do seu advogado subscritor, em atendimento as tratativas com os Credores, vem apresentar ADENDO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperanda, ora peticionante, apresenta neste ato adendo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 35 inciso I, principalmente alíneas “a”, “f” e “g”, bem como nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005 alterada/atualizada pela Lei 14.112/2020.



A despeito de ter apresentado tópicos específicos no Plano de Recuperação Judicial, vem incluir este adendo modificativo para atender ao disposto na Lei 14.112/2020, cujo texto alterou a Lei 11.101/05, bem como aos anseios dos Credores.

Superados os argumentos que são notórios no cenário atual de crise financeira, a qual sucede as crises sanitária e econômica de 2020 a 2022, este adendo vem buscar evitar a Falência da Entidade, cujos efeitos não seriam benéficos aos credores, devedora nem sequer à sociedade.

O presente instrumento acrescenta hipóteses ao Plano de Recuperação Judicial já apresentado, o qual todos os outros termos do plano originário continuam válidos desde que não conflitantes com este instrumento, passando a constar e existir as cláusulas/tópicos deste.

I. DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Devedora encontra-se processando ação de Recuperação Judicial com o objetivo de reestruturar suas dívidas e continuar suas operações;

Considerando que todos os bens da Recuperanda são essenciais ao exercício da atividade;

Considerando que o artigo 50 da Lei 11.101/05 prevê, de forma exemplificativa, “...meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros”.



A Recuperanda vem apresentar seu ADENDO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para deliberação em AGC ou para votação por meio do TERMO DE ADESÃO.

II. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS E SUA VIABILIDADE ECONÔMICA

Em cumprimento ao artigo 53 da Lei. 11.101/05, a despeito de explicado detalhadamente no Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda propõe deságios e alongamentos de modo a permitir exercer sua função social, saldando todos os credores observando a *par conditio creditorum*.

III. DAS CLAUSULAS DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Observando a probabilidade do credor BANDES – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO figurar com parte na classe dos créditos extraconcursais; e, parte nas duas classes concursais, quais sejam: Classe II – Garantia Real; e, Classe III – Quirografário, os termos de pagamento englobarão todo o valor devido em decorrência de toda relação jurídica existente entre as partes (concursal e/ou extraconcursal), com o valor e a forma de pagamento a seguir ofertada:

Valor Proposto: R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais);

Forma de Pagamento: pagamento de um sinal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três); e, o restante, **R\$ 4.170.000,00** (quatro milhões, cento e setenta mil reais) parcelados em 10 (dez) anos, com amortizações de 120 (cento e vinte) prestações mensais;



acrescido da taxa de TR + juros remuneratórios de 12% (doze por Cento) ao ano (a.a.).

O pagamento será feito na conta a ser indicada pelo Credor, e o comprovante de depósito será juntado nos autos para os fins legais.

1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

O pagamento ao CREDOR TRABALHISTA (CLASSE I) propõe o que segue:

Valor Total Proposto: 12,72% (doze inteiros, setenta e dois centésimos por cento) do valor devido, cuja data base será a do protocolo do pedido desta ação de Recuperação Judicial e/ou do valor indicado no Quadro Geral de Credores homologado;

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos; sendo a primeira a vencer no 25º (vigésimo quinto dia) do mês subsequente à Publicação da homologação do Plano pelo MM. Juízo, nos termos do artigo 54 da Lei. 11.101/05.

O pagamento será feito na conta a ser indicada pelo Credor, e o comprovante de depósito será juntado nos autos para os fins legais.

2. CLASSE II – GARANTIA REAL

O pagamento ao CREDOR GARANTIA REAL (CLASSE II) propõe o que segue:



Valor Total Proposto: 12,72% (doze inteiros, setenta e dois centésimos por cento) do valor devido, cuja data base será a do protocolo do pedido desta ação de Recuperação Judicial e/ou do valor indicado no Quadro Geral de Credores homologado;

Forma de Pagamento: pagamento de um sinal no percentual de 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor proposto, no mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três); e, o restante, parcelados em 10 (dez) anos, com amortizações de 120 (cento e vinte) prestações mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês subsequente; acrescido da taxa de TR + juros remuneratórios de 12% (doze por Cento) ao ano (a.a.).

O pagamento será feito na conta a ser indicada pelo Credor, e o comprovante de depósito será juntado nos autos para os fins legais.

3. CLASSE III – QUIROGRAFARIOS

Aos credores da Classe III – Quirografário, propõe pagar nos termos e prazos que seguem:

Valor Total Proposto: 12,72% (doze inteiros, setenta e dois centésimos por cento) do valor devido, cuja data base será a do protocolo do pedido desta ação de Recuperação Judicial e/ou do valor indicado no Quadro Geral de Credores homologado;

Forma de Pagamento: pagamento de um sinal no percentual de 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor proposto, no mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três); e, o restante, parcelados em 10 (dez) anos, com amortizações de 120 (cento e vinte) prestações mensais, vencíveis no último dia útil



de cada mês subsequente; acrescido da taxa de TR + juros remuneratórios de 12% (doze por Cento) ao ano (a.a.).

O pagamento será feito na conta a ser indicada pelo Credor, e o comprovante de depósito será juntado nos autos para os fins legais.

4. CLASSE IV – QUIROGRAFARIOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Dentro deste cenário, pugna por apresentar as seguintes formas de pagamentos alternativas às existentes no Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos desta ação:

Valor Total Proposto: 12,72% (doze inteiros, setenta e dois centésimos por cento) do valor devido, cuja data base será a do protocolo do pedido desta ação de Recuperação Judicial e/ou do valor indicado no Quadro Geral de Credores homologado;

Forma de Pagamento: pagamento de um sinal no percentual de 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor proposto, no mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três); e, o restante, parcelados em 10 (dez) anos, com amortizações de 120 (cento e vinte) prestações mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês subsequente; acrescido da taxa de TR + juros remuneratórios de 12% (doze por Cento) ao ano (a.a.).

O pagamento será feito na conta a ser indicada pelo Credor, e o comprovante de depósito será juntado aos autos para os fins legais.

IV. DA CESSAO DE CRÉDITO



A cessão de crédito será condicionada e permitida apenas para cessionários/adquirentes de créditos que aceitaram os termos e condições do plano de recuperação judicial, renunciando a qualquer direito, toda e qualquer garantia, sejam fidejussórias e/ou reais, e/ou demandas judiciais que busquem valores e/ou condições diferentes do aqui pactuado e aprovado no PRJ.

V. DO TERMO DE ADESAO

O artigo 39, parágrafo 4º, inciso I da LFR, trata da possibilidade de ser firmado Termo de Adesão “por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei”.

Abaixo, a título exemplificativo, segue minuta do termo de adesão para aprovação e assinatura caso aplicável:

TERMO DE ADESÃO A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

..... (nome e qualificação), representada na forma de seu estatuto/contrato social por (nome e qualificação), neste ato concorda, aprova e se sujeita a todos os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e seu Adendo apresentado por **CIMEF METALURGICA S/A (Em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o número 27.190.966/0001-95, devidamente firmada pelas partes, e será considerado como Credor Signatário para todos os fins ali previstos.

Os credores que demandarem de uma minuta do termo de adesão poderão fazer a base acima.



VI. REQUERIMENTOS FINAIS

Reitera, com todo respeito, que se faz necessário para a superação da crise econômica e financeira, bem como a manutenção da fonte produtora e sua função social, a apresentação do presente **“ADENDO”** ao Plano de Recuperação Judicial já apresentado, o qual todos os outros termos do plano originário continuarão válidos quando não modificados/alterados por este, passando a constar e existir as cláusulas/tópicos deste como alternativas para deliberação.

Por fim, com respeito e acatamento, requer seja o Ilmo. Sr. Administrador Judicial cientificado, bem como disponibilize este **“ADENDO”** aos credores votantes na Assembleia Geral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória (ES), 19 de abril de 2023.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB (ES) 11.021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A95E-6261-E9F6-3669> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A95E-6261-E9F6-3669



Hash do Documento

44EFA3278D8DA2DE066B6AAF9D1A6D4B5BA4F766CA0E78F80C75B430F829FAD6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Luciano Comper De Souza (Signatário) - 080.524.807-28 em
19/04/2023 15:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

